



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 13 de abril de 2020 – Edição 96 – Lei 1353/2019

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA/RS** **SETOR DE EXPEDIENTE**

DECRETO Nº 2.047, DE 11 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que especifica.*

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.043, de 20 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Estrela Velha, e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº 2.046, de 06 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Estrela Velha.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos incisos VI, VII e VIII do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inseridos pelo Decreto Estadual nº 55.177, de 08 de abril de 2020;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, dos seguintes estabelecimentos comerciais, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020:

- I – restaurantes, lanchonetes e lancherias;
- II – estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiros e barbeiros; e
- III – estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 13 de abril de 2020 – Edição 96 – Lei 1353/2019

Parágrafo único. Os bares somente poderão funcionar com atendimento por tele-entrega e retirada de alimentos, vedada, em qualquer caso, a abertura ao público, o ingresso de qualquer cliente, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiros e barbeiros, deve, obrigatoriamente:

I – ser realizado com equipes reduzidas;

II – restringir o número de clientes simultâneos, observando-se sempre o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros,

III – não exceder, a lotação nas salas de espera ou de recepção, a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão, antes e depois do atendimento de cada cliente, higienizar todas as superfícies de toque e instrumentos de contato pessoal, bem como determinar aos seus funcionários e colaboradores, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020.

Art. 3º Fica vedado aos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolate e outros gêneros alimentícios, aproveitarem-se da autorização de funcionamento para a comercialização de outros itens, como de bazar, papelaria, livraria, decoração dentre outros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 11 de abril de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN.

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se,

Em 11-04-2020.

Rafael Puntel

Secretário Municipal de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 13 de abril de 2020 – Edição 96 – Lei 1353/2019

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA

RETIFICAÇÃO DE ADITIVO Nº 02/2020  
CONTRATO Nº 01/2017

O Presidente da Câmara de Vereadores de Estrela Velha, no uso de suas atribuições legais, retifica o presente que passa a ter a seguinte redação: “**Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, CNPJ nº 10.600.212/0001-63, situada na Avenida Lauro Billig de Castilhos, nº 410, centro, Estrela Velha/RS.

**Contratada:** Borba, Pause & Perin Advogados, CNPJ 92.885.888/0001-05, situada na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre - RS.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para licença de uso do Portal Web, com assessoramento Jurídico, contábil, RH e Legislativo.

**Prorrogação:** 03/01/2020 à 02/01/2021

**Valor Mensal:** R\$ 1.067,60 (Hum mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos)

**Dotação:** 33903900000000

Estrela Velha/RS 09 de abril de 2020.

Ildo Nagorsny,  
Presidente.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA

SÚMULA DE ADITIVO  
1º TERMO APOSTILAMENTO – PREGÃO 02/2017  
CONTRATO 05/2017

Partes: Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha e Rádio Geração FM Ltda ME. Valor do minuto de divulgação R\$ 30,61 (trinta reais e sessenta e um centavos). Fundamento Legal: artigo 61, da Lei nº 8.666/93. Estrela Velha/RS, 03 de abril de 2020.

Ildo Nagorsny, Presidente.